



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Mawetek





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Mawetek

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	35
• Decreto de Homologação	41
• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU	47
• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI	51
• Mapas	57

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substituí os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO Nº 018 , DE 23 DE ABRIL DE 1999

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2577/93. Referência: Terra Indígena MAWETEK. Interessado: Grupo Indígena Kanamari. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2577/93, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo CARLOS ALEXANDRE BARBOZA PLÍNIO DOS SANTOS que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena MAWETEK, de ocupação do respectivo grupo tribal Kanamari, com superfície e perímetro aprovados de 118.000 hectares e 200 km respectivamente, localizada no município de Eurinepé, Estado do Amazonas.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Amazonas, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

OCTAVIO ANTUNES

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MAWETEK

Referência: Processo FUNAI/BSB/2577/93. Terra Indígena: Mawetek. Localização: Município de Eirunepé, Estado do Amazonas. Superfície: 118.000 hectares. Perímetro: 200 Km. Sociedade Indígena: Kanamarí. Família lingüística: Katukína. População: 207 pessoas (1995). Identificação e Delimitação: GT constituído pela Portaria nº 1152/95, de 30 de outubro de 1995, coordenado pelo antropólogo Lino João de Oliveira Neves.

I - DADOS GERAIS

O grupo indígena Kanamarí, cuja autodenominação é Tâkâna, é originário da área cultural Juruá/Purus, no Sudoeste do Estado do Amazonas. Pertence a família lingüística Katukína, e que conta hoje com uma população aproximada de 1.500 pessoas, distribuídas em aldeias localizadas nos rios Jutai, Itaqui e Javari, na Terra Indígena Vale do Javari; no rio Japurá, nas Terras Indígenas Maraã Urubaxi e Paraná do Paricá; e no rio Juruá, nas Terras Indígenas Kanamarí do Rio Juruá e Mawetek.

O levantamento demográfico realizado na TI Mawetek indicou um total de 207 pessoas, distribuídas espacialmente em três aldeias: Aldeia Maloca, ou Bola, localizada no igarapé Maloca, com uma população de 68 pessoas; Aldeia Mamorêhe, ou Matrinã, localizada no igarapé Matrinã, com uma população de 58 pessoas; e Aldeia Komaroha, ou Fortaleza, localizada no igarapé São Vicente, com uma população de 81 pessoas.

Estudos lingüísticos comparados, realizados a partir de vocábulos coletados por viajantes que nas primeiras fases de desbravamento da Amazônia tiveram contato com as populações indígenas, indicam que o rio Juruá foi primitivamente habitado por populações da família lingüística Katukína e que só mais tarde chegariam à esta região outras populações indígenas de cultura pano e aruak. A compilação de informações documentais cora narrativas míticas e a memória coletiva Kanamarí fornece uma visão do território originalmente dominado pelos grupos de cultura Katukína anteriormente à ocupação da região pelas frentes de exploração econômica.

De modo específico, o rio Juruá pode ser indicado como o eixo central da área dos grupos locais Kanamarí que dominavam ambas as margens do rio em todo o seu médio-alto curso. Este domínio está presente tanto na memória coletiva deste povo como fartamente registrada em todos os documentos históricos e relatos de época.

Narrada pelos Kanamarí, a ocupação da região do rio Juruá tem sua origem no mito Kanamarí da criação do mundo e seu povoamento original pelos grupos da família Katukína, através de Tamakore, um dos heróis míticos, criador deste mundo. Esse mito abre entendimento para a existência de diferenças sociais e de origem entre os povos, e indica a demarcação física das terras, sendo o Juruá concebido como o local original dos povos indígenas, e entre estes ressaltando a anterioridade dos grupos Katukína (Kanamarí, Tukáno e Katukí-

na), enquanto as terras dos brancos ficam localizadas fora dos domínios destes grupos, em uma região remota vislumbrada Juruá abaixo.

Assim como em documentos e relatos históricos, e na memória coletiva dos grupos locais, a presença de populações Kanamarí está registrada na lembrança de antigos moradores não-índios da região. O Sr. Francisco Alves Xavier informou que em 1942 uma grande população Kanamarí residia no igarapé São Vicente, nos fundos do seringal Bom Jardim. Em 1983, várias destas pessoas se encontravam no igarapé Mamori. O Sr. João Moreira Costa, outro antigo morador da região, lembrava que em 1978, ainda podiam ser observados os esteios de antiga maloca Kanamarí no igarapé Jaci. Em 08 de janeiro de 1990, Sr. Hugo Cavalcante informou que no período aproximado de 1970-1975 visitara uma maloca no igarapé Arabá, para onde haviam se transferido os Kanamarí do igarapé Maloca. Mais tarde, este mesmo grupo se deslocou para a beira do igarapé Jaci. Em 24 de janeiro de 1990, o Sr. Francisco Mendes Mesquita, conhecido na região como Chico Paranguá, informou que quando de sua chegada à região podiam ser encontradas nestas terras várias malocas, às quais relaciona os nomes de muitos velhos homens Kanamarí e suas famílias.

Por meio do contato com as frentes de ocupação econômica que se instalam na região do rio Juruá a partir da segunda metade do século XIX, os Kanamarí passaram a sofrer um processo contínuo de perda territorial que atingiu grande parte de suas terras tradicionais. Contudo, a maioria das atuais aldeias localizam-se em faixas de terra do antigo território Tâkâna, exceto apenas as dos rios Javari e Japurá, que decorrem de transferências recentes a que foram submetidos os respectivos grupos locais.

O histórico recente do processo de ocupação destas áreas indica a ocorrência de três movimentos de migrações, a primeira destas migrações decorre de conflitos entre grupos locais então estabelecidos nos igarapés São Vicente e Curumim. Como de praxe em atritos envolvendo grupos locais tem início um processo de evitação e distanciamento social que conduziria a saída de algumas famílias destas duas áreas. Parte do grupo localizado no igarapé São Vicente desceria o rio, indo instalar-se no igarapé Grande, afluente da margem direita do Juruá, dando início ao agrupamento atual que constitui a Aldeia Mamori, inserida na Terra Indígena Kanamarí do Rio Juruá. Por outro lado, adentrando no sentido das cabeceiras do igarapé Curumim, algumas famílias aí instaladas migraram para o alto rio Itaquaí agregando-se aos Kanamarí locais. Esse movimento migratório ocorreu em meados dos anos 60.

Já na década de 70, ocorreu um segundo movimento migratório que levaria as famílias remanescentes do igarapé São Vicente para a Aldeia Mamori, enquanto as famílias que se encontravam no igarapé Matrinxã se transfeririam para o alto Itaquaí. Desta vez a migração foi uma estratégia adotada por este grupo para fugir de ameaças e perseguições que vinham sofrendo por parte da população regional e da força policial de Eirunepé que responsabilizavam os Kanamarí pela morte de uma família de seringueiros que exploravam o igarapé Curumim.

Em 1980, um forte surto de sarampo atingiu os rios Juruá e Jutáí provocando muitas vítimas entre os grupos locais. Atingidos pela epidemia os Kanamarí do igarapé da Maloca ficaram bastante fragilizados em sua integridade social e debilitados em sua condição de suprir as necessidades de alimentação do grupo. A este quadro já dramático somou-se ainda os conflitos pela posse de terra que neste momento começavam a acentuar as divergências entre seringalistas locais e os interesses Kanamarí. Sem forças para superar as adversidades, os Kanamarí do igarapé Maloca procuram apoio entre os outros grupos do Juruá, aproximando-se principalmente daqueles localizados nos igarapés Mamori e Santa Rita, com os quais mantêm laços de parentesco. A partir do final de 1985, diversos Kanamarí originários da Terra Indígena Mawetek começaram a retornar às áreas anteriormente ocupadas.

Conforme o padrão de ocupação geralmente observado em áreas de floresta tropical as aldeias contam com uma população não muito elevada, em torno de 50 a 80 pessoas, que tende a se fragmentar com o aumento destes números. Assim, os deslocamentos temporários - e por vezes prolongados - de famílias, ou mesmo de grupos inteiros, devem ser vistos como diretamente relacionados às condições de abastecimento das áreas e não como um abandono das terras ocupadas.

A própria disponibilidade dos recursos naturais empregados para o atendimento das necessidades dos grupos impõe limites que orientam a formação, fracionamento e mesmo a dissolução de grupamentos influenciando diretamente na escolha de sua localização. Assim, a localização das aldeias, e por conseguinte sua transferência, está condicionada à existência de recursos econômicos para as atividades produtivas destinadas à comercialização e aos recursos a serem apropriados pelos grupos para a sua subsistência.

Com a adoção da agricultura, hoje presente em todos os grupos locais, um novo fator passou a influenciar o tempo de permanência das aldeias. Dada às condições locais de solo, um roçado é utilizado para cultivo por um período máximo de 3 (três) anos, após torna-se necessário a abertura de novos espaços. A necessidade de descanso do solo acaba assim impondo a mudança das aldeias que, com o passar dos anos, conduz os grupos a ocupar os locais das antigas malocas, como é o caso da aldeia Mamorêhe e Komaroha que se acham situadas em pontos onde já estiveram assentadas aldeias de seus ancestrais.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

A distribuição espacial das aldeias obedece critérios étnicos que definem a territorialidade Kanamarí, configurada pelas áreas originais de cada uma das unidades politicamente autônomas, os Djapa. Assim, a Aldeia Maloca é constituída principalmente por indivíduos Potso Djapa e seus aliados preferenciais, como os Hâdja Djapa e os Amâna Djapa, que ocupam área indicada na memória coletiva dos povos de cultura Katukína, sendo áreas originais destes grupos e de seus ancestrais. Seguindo os mesmos critérios que orientam a ocupação espacial do território Kanamarí, na Aldeia Mamorêhe estão principalmente os Kadjekere Djapa e os Hetsam Djapa,

ocupando área de seus grupos de origem, enquanto a Aldeia Komaroha, formada majoritariamente pelos Bem Djapa, se acha localizada no igarapé São Vicente, reconhecido como o local de origem deste grupo.

Como a maioria das aldeias Kanamarí, as Aldeias Maloca, Mamorãhe e Komaroha também são formadas por um aglomerado central de residências familiares construídas no estilo regional: palafitas armadas em troncos roliços de árvores e cobertas de palha, com assoalho e, em alguns casos, paredes de entrecasca de paxiúba. Essas aldeias contam com uma população fixa de 207 pessoas, constituída por 47 famílias ocupando 24 casas. Os números indicam que 193 pessoas, ou 93,24 % da população da TI Mawetek têm suas origens diretamente ligadas às terras tradicionalmente ocupadas por seus grupos locais. O restante da população, 6,36 %, é formada por indivíduos Kanamarí cuja origem não está ligada a esta terra indígena e 0,40 % representa o único caso de pessoa não Kanamarí casada com indivíduo do grupo.

Em todas as terras ocupadas pelos Kanamarí é possível identificar locais de antigas malocas, capoeiras crescidas em antigos roçados, sinais de caminhos abertos na mata utilizados no passado para expedições e visitas entre grupos locais e exploração de velhos pupunhais, indício infalível da ocupação Tâkâna. Esta mesma dinâmica de utilização planejada dos recursos naturais se reproduz em todas as áreas de ocupação.

A localização de uma aldeia não é aleatória pois além dos critérios de descanso de terra, que permitem a reposição das condições de uso do solo, dos estoques de animais de caça, de peixes e de frutos da mata, depende também de uma identificação prévia pelo grupo local como sendo sua terra tradicional.

A aldeia do igarapé Maloca encontra-se na atual localização desde 1985, quando estes Kanamarí regressaram para o local da antiga colocação Moriru, ocupando uma faixa de terra que se estende desde dos lagos utilizados para pesca, localizados nas terras interiores da margem esquerda do rio Juruá, aos locais privilegiados para caça na região rio Jutaizinho, tendo como limites inferiores os igarapés Jaci e Jacobana, e estendendo-se na parte superior às terras ocupadas pelos Kanamarí do Matrinxã. A aldeia do igarapé Matrinxã encontra-se na atual localização desde 1991, sendo que ao regressarem do Itaquaí, estes Kanamarí permaneceram por certo tempo na Aldeia do igarapé Maloca até se reinstalarem em seus locais de origem. A área de ocupação desta aldeia se prolonga das terras interiores da margem esquerda do rio Juruá à região formada pelas cabeceiras do rio Matrinxã e do rio Jutaizinho, em faixa de terra intermediária às áreas mais imediatamente ocupadas pelos grupos dos igarapés Maloca e São Vicente. A aldeia do igarapé São Vicente encontra-se na atual localização desde 1992, quando os Kanamarí que regressaram do exílio no igarapé Mamori e no alto rio Itaquaí recompueram o grupo original desta área. A área de ocupação desta aldeia se estende do Lago Cerrado, importante reduto de pesca situado no baixo curso do igarapé, já próximo à margem do rio Juruá, à região formada pelas cabeceiras do São Vicente e afluentes do rio Itaquaí, onde se encontram fartos locais para a caça que compartilham com os parentes Kanamarí deste rio.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Assim como as demais populações indígenas da região, os Kanamarí têm suas atividades produtivas pautadas na produção agrícola, na apropriação de peixes, animais de caça e frutos silvestres, e no extrativismo vegetal. Estas atividades estão tão dinamicamente interpenetradas que, combinadas, preenchem as necessidades alimentares, ao mesmo tempo em que determinam, e são mutuamente determinadas, pelas atividades que se circunscrevem mais particularmente ao campo simbólico-ritual.

Como decorrência da prática agrícola adotada por todos os grupos locais e do papel assumido neste contexto pela macaxeira como principal elemento da dieta alimentar atual, o cultivo de roçados canaliza grande parte das energias despendidas em atividades produtivas. Tradicionalmente caçadores e coletores, os Kanamarí têm a carne de animais como o elemento preferencial de sua alimentação diária e o peixe como seu substituto imediato.

O contato com as frentes extrativistas conduziu os grupos à adoção parcial do modo de produção ditado pelo seringalismo, com a incorporação de algumas atividades características como o cultivo de roçados, a exploração dos recursos naturais destinados à comercialização e o próprio envolvimento nas atividades extrativas.

O envolvimento nas atividades extrativistas provocou alterações também no padrão de ocupação fundiária, fazendo surgir as “colocações”, locais dispersos na floresta utilizados geralmente por um reduzido número de pessoas para a extração de produto destinado à comercialização. No igarapé Mawetek, foram observadas as Colocações Moriru e Vista Alegre, associadas à Aldeia Maloca, e no igarapé Matrinxã uma colocação sem nome, associada à Aldeia Matrinxã.

Os Kanamarí valem-se do extrativismo como atividade complementar, e não como atividade dominante, dedicam-se predominantemente ao cultivo agrícola, à pesca, à caça e à coleta. As atividades de subsistência ocupam praticamente todo o tempo dispendido em atividades produtivas. Atualmente a agricultura constitui a base de subsistência dos grupos locais. Voltados principalmente para o cultivo de roçados os Kanamarí têm hoje a macaxeira como o principal elemento de uma alimentação pautada em carnes de animais silvestres e peixes. Apenas uma pequena parcela da produção de macaxeira é transformada em farinha destinada ao consumo interno dos grupos ou, em reduzida escala, à comercialização. Nos roçados são cultivados ainda diversos tipos de frutas e de tubérculos de espécies variadas. Embora os roçados sejam referidos como de propriedade das famílias que os trabalham separadamente, depois de atingido o estágio de coleta a produção é consumida coletivamente por todos os membros do grupo local.

O artesanato de caráter utilitário é largamente empregado nas tarefas e afazeres do dia-a-dia, sobretudo na forma de peneiras, cestos abanadores para o fogo e potes de cerâmica. Palhas e fibras vegetais são utilizadas

para a confecção de máscaras rituais, além de tiaras, braçadeiras e outros enfeites usados tanto para as festas quanto no cotidiano. A produção de artesanato destinado à comercialização é uma prática recente, adotada com complemento às atividades voltadas ao atendimento das necessidades criadas pelo contato. As relações comerciais mantidas com a população regional, na margem do rio Juruá e principalmente em Eirunepé, se dão no sistema de troca comum em regiões de extrativismo vegetal.

Além das intensas relações entre si os grupos locais dos igarapés Maloca, Matrinxã e São Vicente mantêm ainda relações com os outros grupos Kanamarí, com grupos Kulína da região do rio Juruá e com a população envolvente localizada ao longo da Terra Indígena Mawetek e na sede do município de Eirunepé. Com os outros grupos locais Kanamarí são intensas as relações de troca e reciprocidade, que de forma geral se estendem a todas as áreas.

Mais do que propiciar interações de ordem pessoal, os contatos entre grupos locais, ou mesmo entre famílias, são momentos de reafirmação de alianças sociais e econômicas e de intercâmbio de informações e notícias que garantem a interação dos grupos locais enquanto unidade do povo Kanamarí.

As relações com a população envolvente são principalmente de ordem econômica operadas através do sistema de trocas. Mantidas com comerciantes regionais, ou mesmo com os poucos ocupantes não-índios da Terra Indígena Mawetek e ribeirinhos do Juruá, estas relações são, em geral, extremamente desfavoráveis aos Kanamarí.

Com comerciantes locais que se intitulam donos de faixas de terras inseridas nos limites da Terra Indígena Mawetek as relações são tensas e por vezes conflituosas com ameaças de ambos os lados. Estas divergências se acentuaram a partir do momento em que os grupos locais passaram a reivindicar seus direitos à terra indígena, rompendo assim, com a situação de submissão e subordinação a que haviam se deixado levar pelos “patrões” que se apossaram das terras kanamarí.

IV - MEIO AMBIENTE

Como princípio norteador para a definição dos limites da terra indígena, o GT procurou abranger os acidentes geográficos que contribuíssem para a preservação do ambiente e dos recursos naturais utilizados pelos grupos locais, de modo a permitir à população Kanamarí viver com o mínimo de condições favoráveis.

A região formada pelas cabeceiras do igarapé São Vicente e do rio Jutaizinho, importante área de caça comum às Terras Indígenas Mawetek e do Vale do Javari, concentra as maiores reservas de animais silvestres que abastecem as necessidades de proteína animal dos Kanamarí destas duas terras indígenas. É também nesta área que se encontram os tradicionais caminhos ainda hoje utilizados pelos grupos locais do igarapé São Vicente e do alto rio Itaquai em seus contatos freqüentes.

O Lago Cerrado, na região de confluência do igarapé São Vicente com o rio Juruá, funciona semelhante a uma área de refúgio da vida silvestre, e demonstra uma estreita e estratégica relação de dependência para o grupo indígena, visto que constitui um ambiente favorável à manutenção da vida da população silvícola em tela, acentuadamente no que diz respeito ao abastecimento de pescado. Em função de sua riqueza como reserva pesqueira, o Lago Cerrado é continuamente invadido por pescadores comerciais com técnicas e instrumentos de captura altamente predatórios, o que além de provocar graves danos a esse ecossistema causa enormes prejuízos aos Kanamarí, limitando seus recursos alimentares.

A territorialidade Kanamarí não pode ser pensada se não levar em conta o significado de sua totalidade e a visão de mundo, ela só se realiza na conjugação dos aspectos sociais, ambientais e cosmológicos que definem e ao mesmo tempo sustentam o seu universo, estes aspectos interagem e se interdependem de tal modo que a vida Kanamarí, e nisso também a terra como componente desta territorialidade, só é possível de se realizar com a manutenção desses aspectos que lhe dão sentido.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Os altos índices de nascimentos indicam a tendência de um elevado crescimento populacional que vem sendo observado em todas as áreas Kanamarí. Do censo realizado pelo GT deve ser destacado que 61,35% da população (127 pessoas) era formado por crianças e jovens solteiros, e que dos 39 casais identificados, 56,41% (22 casais) eram formados por jovens em idade reprodutiva.

A relação das áreas ocupadas com os aspectos cosmológicos está diretamente ligada a pupunha, esta fruta é coletada por todos os grupos locais e cultivada em todos os roçados, e além de ser um importante item da dieta alimentar está envolta também de um significado mítico, estando, por isto, presente na vida dos Kanamarí desde os tempos da criação.

Ainda hoje ao estabelecer nova moradia, uma das primeiras atitudes de um grupo local é plantar pupunheiras perto das casas. O pupunhal além de fonte de alimentos é assim elemento fundamental na delimitação territorial com outros grupos indígenas e com a sociedade não-indígena, funcionando ainda como indicador da localização das antigas malocas e aldeias Kanamarí. Os muitos pupunhais e antigas malocas encontradas em toda parte da TI Mawetek evidenciam não apenas a sua ocupação antiga por grupos Kanamarí, mas também e, principalmente, marcam estas terras como originais do povo Kanamarí que as ocupam desde os primeiros tempos.

O nascimento, a vida e a morte de um Kanamarí são eventos que se complementam mantendo a vida social do povo, possibilitando a continuidade deste universo. Para o entendimento das relações céu-terra, ou vida na terra-vida depois da morte, devem ser considerados os aspectos sociais, ambientais e cosmológicos que

estabelecem o universo Kanamarí. O significado da existência Kanamarí na aldeia, na terra, e no céu, (kodo(h)nake, em língua Kanamarí), implica numa terceira esfera que é o etsonem. Esta esfera envolve as outras duas e ao mesmo tempo que as contém, está contida nelas. É traduzida pelos Kanamarí com um significado amplo de nosso lugar Kanamarí e compreende além do kodo(h)nake e da aldeia, a floresta, a terra, os animais, os astros, enfim, todo o seu universo. No etsonem encontram-se os frutos trazidos para a aldeia pelas entidades nas festas rituais; no etsonem o xamã faz seu isolamento iniciático e transpõe as difíceis provas enfrentando forças extranaturais.

Empregado em sentido restrito etsonem é para os Kanamarí a floresta, onde estão os animais e os frutos coletados, e onde fazem seus roçados e caminhos de trânsito entre um grupo local e outro. É também o local onde enterram seus mortos. O sentido amplo dado ao etsonem serve como uma das bases de sua identificação, que aliado a outros elementos culturais, possibilita a diferenciação entre 'nós', os Tâkâna e os 'outros'. Este 'lugar Kanamarí' é construído, mantido e realimentado pelos Kanamarí com todas as pessoas vivas e as que já morreram, com os xamãs, as entidades e tudo que foi criado por Tamakore e Kerak no 'primeiro tempo'. Etsonem é, assim como as outras esferas, tão importante que sem ele a vida não pode continuar no todo que é. As três esferas que engendram o universo Kanamarí podem ser percebidas deste modo, ao nascer um indivíduo Kanamarí compõem-se de três energias: um corpo e duas "almas". Ao morrer, estas três energias se separam nas três esferas que compõem o universo Kanamarí.

Nos cemitérios, onde são enterrados os mortos está a matéria, uma das três energias do ser humano. Esta energia, o corpo, está em (de)composição íntima com a natureza, com o etsonem. O corpo compõe com a natureza, a reafirmação do território e espaço Kanamarí, assim como alimenta a terra. Num primeiro momento, o lugar onde estão enterrados seus mortos, serve de referência a uma das 'almas' (ekonanem) do morto para que venha tomar o rapé. Para ser possível colocar diariamente o rapé para a ekonanem do morto, é necessário que este lugar seja próximo de suas moradias. Ao longo do tempo então, os lugares de enterramento vão também marcando e confirmando o território kanamarí, pois a cada mudança de moradia, este lugar muda também. Sendo um território relacionado ao pertencimento a determinado Djapa, o lugar onde estão enterradas as pessoas reafirma a origem, consolida a construção do espaço e sinaliza o direito à utilização deste território por determinado grupo local.

Considerando a interdependência das 3 esferas que constroem o universo Kanamarí, percebe-se portanto que não há possibilidade de existir kodo(h)nake se não existir a vida na aldeia e no etsonem, o "nosso mato, nossa terra, nosso lugar Kanamarí". Isto significa dizer que para uma existência plena de um indivíduo Kanamarí é necessário e imprescindível a sua vida no seu local de origem, sem o qual seu universo entra em desequilíbrio. Além de imprescindível para a reprodução física e cultural do grupo local das aldeias Maloca, Mamorêhe e Komaroha, a TI Mawetek é fundamental para a reprodução de todo o povo Kanamarí. Sem ela é grande o risco de que o distanciamento físico decorrente da ocupação de faixas de terra do território tradicional Kanamarí pelas

frentes extrativistas conduza ao distanciamento social, e a conseqüente dispersão, dos grupos locais do Itaquaí, Jutaí e Juruá. Em virtude de sua localização intermediária aos rios Itaquaí e Juruá, a TI Mawetek funciona como importante ponto de apoio aos respectivos grupos locais em seus constantes deslocamentos.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Foi constatada a presença de apenas 6 (seis) famílias de ocupantes não-índios inseridas nos limites da Terra Indígena Mawetek, sendo que estas encontravam-se estabelecidas em 4 (quatro) locais distintos.

Nº	Nome do ocupante	área (Ha)	situação fundiária	nome do seringal
1	Sebastião Monteiro da Silva	2,5	Titular de Posse	Bom Jardim
2	Sebastião Condes Filho	1,5	Titular de Posse	Rivalisa
3	Antônio Amâncio de Souza	3	Titular de Posse	Bom Jardim
4	José Amâncio da Silva	1	Titular de Posse	Rivalisa
5	Francisco Mendes Mesquita	1,5	Titular de Posse	São João
6	Manoel Raul de Aguiar	30	Proprietário	sem nome

Destas 6 (seis) famílias, 4 (quatro) estão localizadas no igarapé São Vicente. Sebastião Monteiro da Silva e Sebastião Condes Filho, sogro e genro, respectivamente, têm suas casas instaladas no alto curso do igarapé, acima da aldeia Komaroha, na foz do igarapé Barrigudo, local onde no passado se encontrava uma grande maloca Kanamarí e que hoje é o ponto de chegada do varadouro que liga os igarapé Matrinxã e São Vicente. Antônio Amâncio de Souza (Antônio Taifeiro) e José Amâncio da Silva, pai e filho, têm suas casas abaixo da aldeia Komaroha, próximo à foz do igarapé Mocambi. Francisco Mendes Mesquita, Chico Paranaguá, como é conhecido, tem sua casa na Colocação Terra Firme, localizada na confluência do igarapé Maloca com o Lago Terra Firme, no limite inferior da TI Mawetek, próximo à cidade de Eirunepé. Manoel Raul de Aguiar tem sua ocupação na região formada pelas cabeceiras do rio Jordão e igarapé Maloca, em faixa de terra localizada aos fundos da aldeia Maloca, já próximo ao rio Jutaizinho, zona limítrofe entre as Terras Indígenas Mawetek e Vale do Javari.

As famílias do igarapé São Vicente adentraram o igarapé no período em que os Kanamarí estavam temporariamente ausentes, ou seja, quando algumas das famílias Kanamari se encontravam fixadas no igarapé Mamori, na aldeia Três Unidos, e outras no alto rio Itaquaí na aldeia Massapê. Quando de sua instalação, estes ocupantes não-índios constituíam apenas 2 (duas) famílias, vindo mais tarde a serem constituídas outras 2 (duas)

famílias a partir de casamento de filhos das famílias anteriores com pessoas moradoras das margens do rio Juruá.

Cabe assinalar que estas posses são questionadas pelo seringalista Hugo Cavalcante, o qual a partir do Título Definitivo do Seringal São João, reivindica a Colocação Terra Firme, ocupada por Chico Paranaguá, e Paulo George Feitosa Alves da Conceição que se apresenta como proprietário Seringal Bom Jardim reivindicando o domínio sobre o igarapé São Vicente.

As famílias que se instalaram no igarapé São Vicente e no baixo igarapé Maloca tinham prévio conhecimento de que estas eram terras originalmente ocupadas pelos Kanamarí e que suas presenças estavam diretamente condicionadas às relações de boa vizinhança estabelecidas e ao à concordância dos respectivos locais quanto as suas permanências.

Diferentemente das famílias anteriores, a ocupação das terras indígenas por Manoel Raul de Aguiar faz parte de um programa ordenado que visa a fixação de fazendas e pequenas “colônias” na região situada entre a sede do município e rio Jutaizinho, região recentemente aberta à colonização. A instalação da fazenda de Manoel Raul foi viabilizada através de incentivos governamentais para a implantação de atividades agropecuárias e da abertura pela Prefeitura Municipal de Eirunepé de uma extensão do Ramal Afonso Cavalcante, estrada de penetração com o objetivo específico de permitir a abertura desta área à colonização.

Dos 13 (treze) imóveis resultantes do levantamento cartorial procedido pelo GT, apenas em í (um) deles, de Manoel Raul de Aguiar, foi constatada a presença de ocupantes não-índios e benfeitorias incidentes na Terra Indígena. Os outros 12 (doze) imóveis localizados ao longo da TI Mawetek não têm marcas de ocupação que incida na terra indígena. O imóvel do Sr. Manoel Raul de Aguiar sem denominação, localiza-se no ramal Af. Cavalcante II, com Título Definitivo datado de 17 de abril de 1995.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Acatando o pedido feito pela comunidade indígena Kanamarí, solicitamos a mudança do nome desta terra, tida pela FUNAI por Terra Indígena Kanamarí do Matrinxã, para TERRA INDÍGENA MAWETEK.

Subsidiado pelos dados coletados nos respectivos levantamentos antropológico, fundiário e ambiental, e em consonância com as indicações da comunidade Kanamarí constituída pelos membros das Aldeias Maloca (ou Bola), Mamorêhe (ou Matrinxã) e Komaroha (ou Fortaleza), este Relatório de Identificação e Delimitação define a faixa de terra compreendida entre o alto rio Jutaizinho (limite da Terra Indígena Vale do Javari) e as terras interiores, predominantemente de planalto, situadas à margem esquerda do médio rio Juruá, e limitada em sua parte superior pelos igarapés Mocambi e São Vicente (afluente do rio Juruá), e em sua parte inferior pelos

igarapés Jaci (afluente do rio Juruá) e Jacuba (afluente do rio Jutaizinho). Descrita e visualizada no mapa e memorial descritivo que se seguem, perfazendo um total de 118.000 ha aproximados de superfície e 200 Km aproximados de perímetro como a proposta de área do GT Kanamarí, Portaria nº 1152, para a Terra Indígena Mawetek.

Esta proposta de identificação e delimitação, atende aos requisitos estabelecidos pelo § 1º do Artigo 231, da Constituição Federal que determina de forma bem clara e objetiva, quatro condições básicas a serem obedecidas na definição de terras indígenas: "...as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.", atendendo também, o Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, e a Portaria nº 14/MJ/96.

CARLOS ALEXANDRE BARBOZA PLÍNIO DOS SANTOS

Antropólogo/DEID/DAF

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA MAWETEK

ALDEIAS INTEGRANTES

FORTALEZA, MATRINCHÃ e BOLA

GRUPO INDÍGENA

KANAMARI

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Eirunepé

ESTADO: Amazonas

Administração Executiva Regional da FUNAI de Manaus

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS:	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	06°27'48" S	70°01'35" WGr.
LESTE:	06°42'59" S	69°57'18" WGr.
SUL:	06°46'28" S	70°32'10"WGr.
OESTE:	06°38'42" S	70°37'50" WGr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-985, 1063, 1064 e 1065	1:100.000	DSG	1987/ 1988

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 118.000 ha (cento e dezoito mil hectares) aproximadamente

PERÍMETRO: 200 Km (duzentos quilômetros) aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'08" S e 70°37'41" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, na confrontação com a terra indígena Vale do Javari, segue pelo limite comum até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 70°24'50" WGr., localizado na cabeceira do rio Jutaizinho; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'48" S e 70°01'35" WGr., localizado na confluência com o igarapé Jacuba .

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Jacuba, a montante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°31'42" S e 70°00'26" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°32'27" e 69°59'43" WGr., localizado na confluência do igarapé Jordãozinho com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'11" S e 69°59'55" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'32" S e 69°59'58" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'01" S e 69°59'40" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'59" S e 70°00'27" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Jaci; daí, segue este, a jusante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'59" S e 69°57'18" WGr., localizado na confluência com o igarapé do Bode.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé do Bode, a montante, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'10" S e 69°59'56" WGr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue margeando o citado lago até ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'01" S e 70°00'13" WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'32" S e 70°01'40" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'19" S e 70°02'57" WGr., localizado na confluência do igarapé Sobral com o paraná Mungubal; daí, segue pelo paraná Mungubal, a montante, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'40" S e 70°03'44" WGr., localizado às margens do lago Mungubal; daí, segue margeando o citado lago até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'18" S e 70°04'05" WGr., localizado no paraná Mungubal; daí, segue por este até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'34" S e 70°04'58" WGr., localizado às margens da lagoa Cachinauá; daí, segue margeando a citada lagoa até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'00" S e 70°05'49" WGr., localizado na foz do igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'53" S e 70°07'06" WGr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'11" S e 70°10'16" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até

o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'36" S e 70°21'28" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'08" S e 70°24'32" WGr., localizado às margens do igarapé Matrinchã; daí, segue por linha reta até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'00" S e 70°30'37" WGr., localizado às margens de um lago sem denominação, junto a nascente de igarapé São Vicente; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'52" S e 70°33'53" WGr., localizado na confluência com o igarapé São José, junto ao lago Serrado.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o lago Serrado até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'11" S e 70°34'36" WGr.; daí, segue por linha reta, pela divisa de um lago intermitente, até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'58" S e 70°34'39" WGr., localizado na foz do igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'32" S e 70°36'16" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'42" S e 70°37'50" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, formadores do igarapé Piranha; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro.

OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo :

SB.19-Y-B-I, escala 1:100.000 - DSG - 1987 SB. 19-Y-A-VI, escala 1:100.000 - DSG - 1988 SB. 19-Y-B-IV, escala 1:100.000 - DSG - 1988 SB.19-Y-B-V, escala 1:100.000 -DSG- 1988

Responsável Definição Limites:

Lino João De Oliveira Neves - Antropólogo - Universidade Federal - AM

Responsável Identificação Limites:

Zenildo de Souza Castro - Técnico em Agrimensura - AER/MAO

Visto do Chefe DED

Manoel Francisco Colombo - Eng° Agrimensor - CREA-SP 64.889/D

Publicado no Diário Oficial da União em 27/04/1999

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORATIA N° 558, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MAWETEK, constante do processo FUNAFBSB/2577/93,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Eurinepé, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1° do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kanamari;

CONSIDERANDO os termos do Despacho n° 18, de 23 de abril de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 4 de maio de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2Q, § 8° e no art. 9° "caput", do Decreto n° 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1° Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena MAWETEK, com superfície aproximada de 118.000 ha. (cento e dezoito mil hectares) e perímetro também aproximado de 200 km (duzentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'08" S e 70°37'41" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, na confrontação com a terra indígena Vale do Javari, segue pelo limite comum até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'20" S e 70°24'50" Wgr., localizado na cabeceira do rio Jutaizinho; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'48" S e 70°01'35" Wgr., localizado na confluência

com o igarapé Jacuba. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé Jacuba, a montante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°31'42" S e 70°00'26" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°32'27" e 69°59'43" Wgr., localizado na confluência do igarapé Jordãozinho com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'11" S e 69°59'55" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'32" S e 69°59'58" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'01" S e 69°59'40" Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'59" S e 70°00'27" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Jaci; daí, segue este, a jusante, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'59" S e 69°57'18" Wgr., localizado na confluência com o igarapé do Bode. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé do Bode, a montante, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'10" S e 69°59'56" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue margeando o citado lago até ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'01" S e 70°00'13" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'32" S e 70°01'40" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'19" S e 70°02'57" Wgr., localizado na confluência do igarapé Sobral com o paraná Mungubal; daí, segue pelo paraná Mungubal, a montante, até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'40" S e 70°03'44" Wgr., localizado às margens do lago Mungubal; daí, segue margeando o citado lago até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'18" S e 70°04'05" Wgr., localizado no paraná Mungubal; daí, segue por este até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'34" S e 70°04'58" Wgr., localizado às margens da lagoa Cachinauí; daí, segue margeando a citada lagoa até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'00" S e 70°05'49" Wgr., localizado na foz do igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'53" S e 70°07'06" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'11" S e 70°10' 16" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'36" S e 70°21'28" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 06°43'08" S e 70°24'32" Wgr., localizado às margens do igarapé Matrinchã; daí, segue por linha reta até o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'00" S e 70°30'37" Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação, junto a nascente de igarapé São Vicente; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'52" S e 70°33'53" Wgr., localizado na confluência com o igarapé São José, junto ao lago Serrado. OESTE: Do ponto antes descrito, segue margeando o lago Serrado até o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'11" S e 70°34'36" Wgr.; daí, segue por linha reta, pela divisa de um lago intermitente, até o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'58" S e 70°34'39" Wgr., localizado na foz do

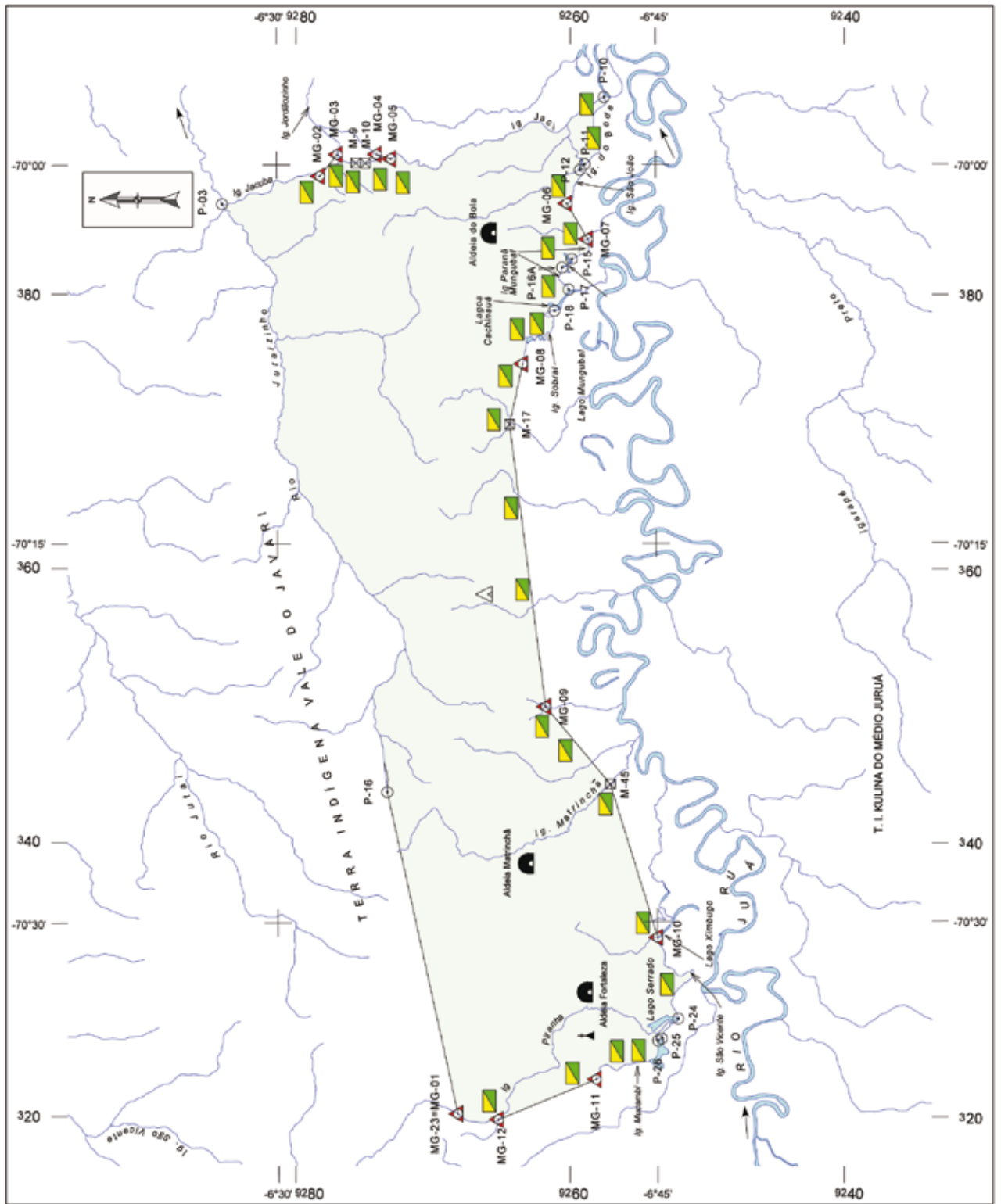
igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'32" S e 70°36'16" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'42" S e 70°37'50" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, formadores do igarapé Piranha; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.19-Y-B-I, SB.19-Y-A-VI, SB.19-Y-B-IV e SB.19-Y-B-V, Escala 1:100.000 –DSG - Anos 1987/88.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS

Publicado no Diário Oficial da União de 08/10/99



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
 - POSTO INDÍGENA, CEMITÉRIO
 - ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
 - MARCO DE DMSA, PONTO DE SATELITE
 - PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
 - PLACA INDICATIVA, CERCA DE ARAME
 - RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
 - RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
 - RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
 - RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
 - LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
 - LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA MAWETEK		PLANTA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: EIRUNEPÉ e JUTAI		SUPERFÍCIE: 115.492,8780 ha	PERÍMETRO: 214.762,27 m
ESTADO: AMAZONAS		ESCALA: 1:400.000	DATA: 06/12/2000
AER: MANAUS		PROCESSO: BSB Nº1.232/2000	BASE CARTOGRÁFICA: MI-0985/1063 1064/1065
DESENHO: DED-FUNAI	RESP. TÉCNICO: JILTON SEBASTIÃO MACIEL ENGENHEIRO CARTÓGRAFO CREA Nº 43.847/D-RJ	VISTO CHEFE DO CDD: MANOEL FRANCISCO COLOMBO ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA Nº 84.389/D-SP	VISTO: PAULO ROBERTO SOARES DIRETOR DE ASS. FUNDIÁRIOS

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2001

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maueteque (Mawetek), localizada no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Canamari (Kanamari), a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Maueteque (Mawetek), com superfície de cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, oitenta e sete ares e oitenta centiares e perímetro de duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros, situada no Município de Eirunepé, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT MG-23=MG-01, de coordenadas geográficas 06°37'05,5359"S e 70°37'34,4989"WGr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 77°36'19" e 24.030,29 metros, até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas 06°34'19,95"S e 70°24'49,92"WGr., localizado na cabeceira do Rio Jutaizinho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas 06°27'50,58"S e 70°01'32,87"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Jacuba (do Marco SAT MG-23=MG-01 ao Ponto P-03, confronta-se com a Terra Indígena Vale do Javari); LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Jacuba, a montante, até o Marco SAT MG-02, de coordenadas geográficas 06°31'43,7112"S e 70°00'25,4123"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 129°22'50,1" e 1.986,91 metros, até o Marco SAT MG-03, de coordenadas geográficas 06°32'24,7481"S e 69°59'35,4232"WGr., localizado na confluência do Igarapé Jordãozinho com um igarapé

sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 06°33'08,3288"S e 69°59'55,5760"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 181°20'34,5" e 701,18 metros, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 06°33'31,1482"S e 69°59'56,1110"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Marco SAT MG-04, de coordenadas geográficas 06°33'57,4502"S e 69°59'35,4263"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 197°14'01,2" e 1.101,71 metros, até o Marco SAT MG-05, de coordenadas geográficas 06°34'31,7040"S e 69°59'46,0515"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Jaci; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas 06°42'57,22"S e 69°57'14,47"WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bode; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do Bode, a montante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas 06°42'11,63"S e 69°59'56"WGr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue, margeando o citado lago, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas 06°42'00,83"S e 70°00'12,99"WGr., localizado na foz do Igarapé São João; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT MG-06, de coordenadas geográficas 06°41'29,5040"S e 70°01'32,7525"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 238°36'33,5" e 3.036,74 metros, até o Marco SAT MG-07, de coordenadas geográficas 06°42'20,9919"S e 70°02'57,1583"WGr., localizado na margem direita do Igarapé Paraná Mungubal; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto P-15, de coordenadas geográficas 06°41'40,84"S e 70°03'44,66"WGr., localizado às margens do Lago Mungubal; daí, segue, margeando o citado lago, até o Ponto P-16A, de coordenadas geográficas 06°41'17,45"S e 70°04'04,82"WGr., localizado na margem Igarapé Paraná Mungubal; daí, segue por este até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas 06°41'33,43"S e 70°04'56,83"WGr., localizado às margens da Lagoa Cachinauá; daí, segue, margeando a citada lagoa, até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas 06°40'59,24"S e 70°05'47,20"WGr., localizado na foz do Igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT MG-08, de coordenadas geográficas 06°39'43,8999"S e 70°07'53,4755"WGr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 282°31'29,3" e 4.530,76 metros, até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 06°39'11,9424"S e 70°10'17,4738"WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 262°47'59,3" e 20.763,07 metros, até o Marco SAT MG-09, de coordenadas geográficas 06°40'36,4916"S e 70°21'28,1596"WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 230°26'57" e 7.313,59 metros, até o Marco M-45, de coordenadas geográficas 06°43'08,1257"S e 70°24'31,7836"WGr., localizado à margem direita do Igarapé Matrinchã; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 252°56'07,3" e 11.711,07 metros, até o Marco SAT MG-10, de coordenadas geográficas 06°44'59,9061"S e 70°30'36,3482"WGr., localizado às margens do Lago Ximbugo, junto à nascente do Igarapé São Vicente; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-24, de coordenadas geográficas 06°45'49,15" S e 70°33'50,32" WGr., localizado junto ao Lago Serrado; OESTE: do ponto antes descrito, segue, margeando o Lago Serrado, até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas 06°45'10,55"S e

70°34'35,52"WGr.; daí, segue, pela divisa de um lago intermitente, até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas 06°45'01,48"S e 70°34'41,85"WGr., localizado na foz do Igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT MG-11, de coordenadas geográficas 06°42'34,4380"S e 70°36'13,5489"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 337°46'46,9" e 7.718,89 metros, vde dois igarapés sem denominação, formadores do Igarapé Piranha; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o Marco SAT MG-23=MG-1, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.19-Y-B-I, SB.19-Y-A-VI, SB.19-Y-B-IV, SB.19-YB-V, escala 1:100.000 - DSG - 1987 e 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Publicado no Diário Oficial da União em 02/05/2001



Registros

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Cartório do Registro de Imóveis - CRI.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas

CERTIDÃO 25/04



REGISTRO do Próprio Nacional denominado Terra Indígena Maueteque (Mawetek) localizada no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, conforme Processo MP- n.º 05032.000072/2002-73

Aos vinte e cinco (29) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2.004), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o próprio nacional **TERRA INDÍGENA MAUETEQUE (MAWETEK)**, localizada no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, com superfície total de **115.492,8780 ha** (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, oitenta e sete ares e oitenta centiares) e perímetro de **214.762,27 m** (duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Partindo do marco **SAT MG-23=MG-01**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}37'05,5359''$ S e $70^{\circ}37'34,4989''$ WGr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $77^{\circ}36'19''$ e 24.030,29 metros até o **Ponto P-16**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}34'19,95''$ S e $70^{\circ}24'49,92''$ WGr., localizado na cabeceira do Rio Jutaizinho; daí, segue por este, a jusante, até o **Ponto P-03**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}27'50,58''$ S e $70^{\circ}01'32,87''$ WGr., localizado na confluência com o igarapé Jacuba (do **Marco SAT MG-23=MG-01** ao **Ponto P-03**, confronta-se com a Terra Indígena Vale do Javari); **LESTE:** do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Jacuba, a montante, até o **Marco SAT MG-02**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}31'43,7112''$ S e $70^{\circ}00'25,4123''$ WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $129^{\circ}22'50,1''$ e 1.986,91 metros, até o **Marco SAT MG-03**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}32'24,7481''$ S e $69^{\circ}59'35,4232''$ WGr., localizado na confluência do Igarapé Jordãozinho com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o **Marco M-9**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}33'08,3288''$ S e $69^{\circ}59'55,5760''$ WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $181^{\circ}20'34,5''$ e 701,18 metros, até o **Marco M-10**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}33'31,1482''$ S e $69^{\circ}59'56,1110''$ WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o **Marco SAT MG-04**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}33'57,4502''$ S e $69^{\circ}59'35,4263''$ WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e



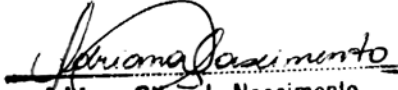
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas

distância elipsóidica de $197^{\circ}14'01,2''$ e 1.101,71 metros, até o **Marco SAT MG-05**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}34'31,7040''$ S e $69^{\circ}59'46,0515''$ WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Jaci; daí, segue por este, a jusante, até **Ponto P-10**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}42'57,22''$ S e $69^{\circ}57'14,47''$ WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Bode; **SUL:** do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do Bode, a montante até o **Ponto P-11**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}42'11,63''$ S e $69^{\circ}59'56''$ WGr.; localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue, margeando o citado lago até o **Ponto P-12**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}42'00,83''$ S e $70^{\circ}00'12,99''$ WGr.; localizado na foz do Igarapé São João; daí, segue por este, a montante, até o **Marco SAT MG-06**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}41'29,5040''$ S e $70^{\circ}01'32,7525''$ WGr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $238^{\circ}36'33,5''$ e 3.036,74 metros, até o **Marco SAT MG-07**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}42'20,9919''$ S e $70^{\circ}02'57,1583''$ WGr.; localizado na margem direita do Igarapé Paraná Mungubal; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o **Ponto P-15**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}41'40,84''$ S e $70^{\circ}03'44,66''$ WGr., localizado às margens do Lago Mungubal; daí, segue, margeando o citado lago, até o **Ponto P-16A**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}41'17,45''$ S e $70^{\circ}04'04,82''$ WGr., localizado na margem Igarapé Paraná Mungubal; daí, segue por este até o **Ponto P-17**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}41'33,43''$ S e $70^{\circ}04'56,83''$ WGr., localizado às margens da Lagoa Cachinauá; daí, segue, margeando a citada lagoa, até o **Ponto P-18**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}40'59,24''$ S e $70^{\circ}05'47,20''$ WGr., localizado na foz do Igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o **Marco SAT MG-08**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}39'43,8999''$ S e $70^{\circ}07'53,4755''$ WGr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute geodésico e distância elipsóidica de $282^{\circ}31'29,3''$ e 4.530,76 metros, até o **Marco M-17**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}39'11,9424''$ S e $70^{\circ}10'17,4738''$ WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $262^{\circ}47'59,3''$ e 20.763,07 metros, até o **Marco SAT MG-09**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}40'36,4916''$ S e $70^{\circ}21'28,1596''$ WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $230^{\circ}26'57,3''$ e 7.313,59 metros, até o **Marco M-45**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}43'08,1257''$ S e $70^{\circ}24'31,7836''$ WGr., localizado à margem direita do Igarapé Matrinhã; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de $252^{\circ}56'07,3''$ e 11.711,07 metros, até o **Marco SAT MG-10**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}44'59,9061''$ S e $70^{\circ}30'36,3482''$ WGr., localizado às margens do Lago Ximbugo, junto à nascente do Igarapé São Vicente; daí, segue por este a jusante, até o **Ponto P-24**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}45'49,15''$ S e $70^{\circ}33'50,32''$ WGr., localizado junto ao Lago Serrado; **OESTE:** do ponto antes descrito, segue margeando o Lago Serrado, até o **Ponto P-25**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}45'10,55''$ S e $70^{\circ}34'35,52''$ WGr., daí, segue, pela divisa de um lago intermitente, até o **Ponto P-26**, de coordenadas geográficas $06^{\circ}45'01,48''$ S e $70^{\circ}34'41,85''$ WGr., localizado na foz do Igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o **Marco SAT MG-11**, de coordenadas geográficas



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas

06°42'34,4380''S e 70°36'13,5489''WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute geodésico e distância elipsóidica de 337°46'46,9'' e 7.718,89 metros, até o **Marco SAT MG-12**, de coordenadas geográficas 06°38'41,8275''S e 70°37'48,5900''WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, formadores do Igarapé Piranha; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o **Marco SAT MG-23=MG-1**, início da descrição deste perímetro. **OBS:** Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-Y-B-I, SB.19-Y-A-VI, SB.19-Y-B-IV, SB.19-Y-B-V, Escala 1:100.000.- DSG – 1987 e 1988. **PROPRIETÁRIA:** UNIÃO, com base no art. 20 do inciso XI, da Constituição Federal e art. 6º do Decreto nº 1.775, de 08.01.1996, CGC/MF Nº 00.394.593-0001-18. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Órgão Federal de Assistência aos Índios, instituída nos termos da Lei nº 5.371, de 05.12.1967. Esta Terra foi homologada pelo Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União em 02.05.2001, a qual se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eirunepé, sob a matrícula nº 1.384, Livro nº 2-A-F, Folha nº 279, de 05.06.2002, e cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 0229.00046.500-4 Trata-se de terras de posse permanente e tradicional do **GRUPO INDÍGENA CANAMARI (KANAMARI)**, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo único; artigos 23; 24, §§1º e 2º; e 38, da Lei nº 6.001/73 da Constituição Federal.. E, eu Rita de Cássia Senna Cantinho, escrevi o presente Registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pela Gerente Regional Substituta de Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Rita de Cássia Senna Cantinho – Técnico em Assuntos Educacionais – TAE; Adriana Silva do Nascimento - Gerente Substituta da GRPU/AM. E para constar eu, *Rita de Cássia Senna Cantinho*.....passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro de Próprios Nacionais, às fls. 146/148, que vai assinada por Adriana Silva do Nascimento.

ASS: 
Adriana Silva do Nascimento
Chefe de SENES
GRPU/AM

3032
DEF/02

695
Encaminhado para o
Cartório de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE EIRUNEPÉ

Getúlio Vargas, 130 - Centro • Tel. (092) 481-1553 / Fax (092) 481-1414

GERALDO ORMUZD PACHECO FERNANDES
TABELIÃO-CRISTÃO DO JUDICIAL OFICIAL DO REGIS-
TRO E ANEXOS DA COMARCA DE EIRUNEPÉ-AMAZONAS

MARINAURA DE OLIVEIRA FERNANDES
SUB-TABELIÃ E SUB-OFFICIAL DE REGISTRO
AMAZONAS

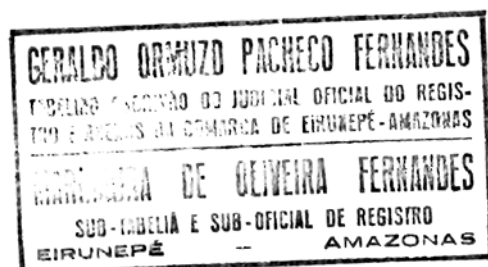
Geraldo Ormuzd Pacheco Fernandes
TABELIÃO
Marinaura de Oliveira Fernandes
SUB-TABELIÃ

CERTIDÃO

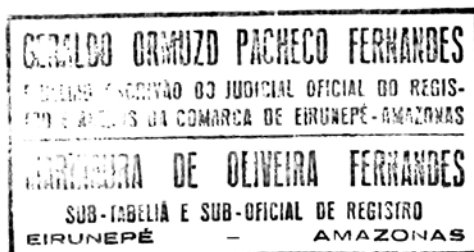
MARINAURA DE OLIVEIRA FERNANDES,
Sub-Tabeliã Pública, Sub-Oficiala do
Registro de Imóveis, Oficial do Registro Civil, Sub-Oficiala do Registro
Especial (Título e Documentos), Sub-Escrivã do Judicial e mais anexos
desta cidade e Comarca de Eirunepé, Estado do Amazonas, na forma da
lei, e t c . . .

CERTIFICA,
a requerimento de pessoas interessadas que, dando busca nos livros e
demais arquivos do Cartório de Registro de Imóveis a seu cargo, dele
pude constatar a seguinte Matrícula nº 1.384, às 279 do Livro 2-A-F.
MATRÍCULA Nº 1.384, feita em 05 de junho de 2002, identificando
nominalmente o imóvel seguinte: Gleba denominada "**TERRAS
INDÍGENAS MAWETEK**", situadas neste Município de Eirunepé, Estado
do Amazonas, conforme Memorial Descritivo que se segue: Fundação
Nacional do Índio – Ministério da Justiça. – Diretoria de Assuntos

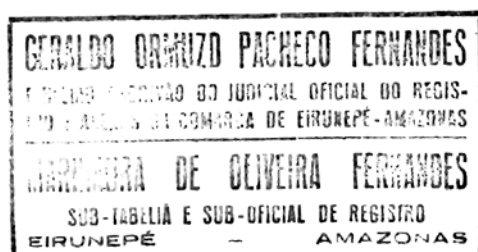
Fundiário – DAF. – Departamento de Demarcação – DED. – Memorial Descritivo de Demarcação. – Denominação: Terras Indígenas Mawetek. – Aldeias Integrantes: Fortaleza, Matrichã e Bola. – Grupo Indígena: Kanamary – Localização, Município: Eirunepé. – Estado: Amazonas. – Administração Executiva Regional da FUNAI de Manaus. – Coordenada dos Extremos: Extremos; Latitude; Longitude: Norte 06°27'50,7800”S e 70°01'32,8700”Wgr; Leste 06°42'57,2200”S e 69°57'15,4700”Wr; Sul 06°46'26,2639”S e 70°32'06,5842”Wgr; Oeste 06°38'418275”S e 70°37'48,5900”Wgr. – Base Cartográfica: Nomeclatura SB. 19-Y-B-I, SB. 19-Y-A-VI, SB 19-Y-B-IV e SB. 19-Y-B-V. – Escala: 1:100,000. – Órgão: DSG. – Ano: 1987/1988. – Dimensões: Superfície: 115.492,8780 há, (Cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois hectares, oitenta e sete ares e oitenta centiares). – Perímetro: 214.762,27m. (Duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros). – Descrição do Perímetro: **NORTE**: Partindo do Marco SAT MG-23=MG-01, de coordenadas geográficas 06°37'05,5359”S e 70°37'34,4989”Wgr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 77°36,19” e 24.030,29 metros, até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas 06°34'19,95”S e 70°24'49,92”Wgr., localizado na cabeceira do Rio Juruazinho; daí, segue por este ajusante, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas 06°27'50,58”S e 70°01'32,87”Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Jacuba (do Marco SAT MG-23=MG-01 ao Ponto P-03, confronta-se com a Terra Indígena Vale do Javari); **LESTE**: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Jacuba, a montante, até o Marco SAT MG-02, de coordenadas geográficas 06°31'43,7112”S e 70°00'25,4123”Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 129°22'50,1 e 1.986,91 metros, até o Marco SAT MG-03, de coordenadas geográficas 06°32'24,7481”S e 69°59'35,4232”Wgr., localizado na confluência do Igarapé Jordãozinho



com um igarapé sem denominação: daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Marco M-9, de coordenadas geográficas 06°33'08,3288"S e 69°59'55,5760"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 181°20'34,5" e 701,18 metros, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 06°33'31,1482"S e 69°59'56,1110"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Marco SAT MG-004 de coordenadas geográficas 06°33'57,4502"S e 69°59'35,4263"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 197°14'01,2" e 1.101,71 metros, até o Marco SAT MG-05, de coordenadas geográficas 06°34'31,7040"S e 69°59'46,0515"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Jaci; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas 06°42'57,22"S e 69°57'14,47"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Bode; **SUL:** Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do Bode, a montante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas 06°42'11,63"S e 69°59'56"Wgr., localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue margeando o citado lago, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas 06°42'00,83"S e 70°00'12,99"Wgr., localizado na foz do Igarapé São João; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT MG-06, de coordenadas geográficas 06°41'29,5040"S e 70°01'32,7525"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 238°36'33,5 e 3.036,74 metros, até o Marco SAT MG-07, de coordenadas geográficas 06°42'20,9919"S e 70°02'57,1583"Wgr., localizado na margem direita do igarapé Paraná Mungubal; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto P-15, de coordenadas geográficas 06°41'40,84"S e 70°03'44,66"Wgr., localizado às margens do Lago Mungubal; daí, segue, margeando o citado lago, até o Ponto P-16-A de coordenadas geográficas 06°41'17,45"S e

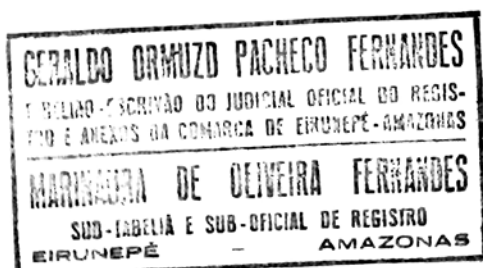


70°04'04,82"Wgr., localizado na margem Igarapé Paraná Mungubal; daí, segue por este até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas 06°41'33,43"S e 70°04'56,83"Wgr., localizado às margens da Lagoa Cachinauá; daí, segue, margeando a citada lagoa, até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas 06°40'59,24"S e 70°05'47,20"Wgr., localizado na foz do Igarapé Sobral; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT MG-08, de coordenadas geográficas 06°39'43,8999"S e 70°07'53,4755"Wgr, localizado às margens de um lago sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 282°31'29,3" e 4.530,76 metros, até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 06°39'11,9424"S e 70°10'17,4738"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 262°47'59,3 e 20.763,07 metros, até o Marco SAT MG-09, de coordenadas geográficas 06°40'36,4916"S e 70°21'28,1596"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 230°26'57 e 7.313,59 metros, até o Marco M-45, de coordenadas geográficas 06°43'08,1257"S e 70°24'31,7836"Wgr., localizado à margem direita do Igarapé Matrinchã; daí, segue por uma linha reta, com azimute geodésico e distância elipsóidica de 252°56'07,3" e 11.711,07 metros, até o Marco SAT MG-10, de coordenadas geográficas 06°44'59,9061"S e 70°30'36,3482"Wgr., localizado às margens do Lago Ximbugo, junto à nascente do Igarapé São Vicente; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-024, de coordenadas geográficas 06°45'49,15"S e 70°33'50,32"Wgr., localizado junto ao Lago Serrado; **OESTE**: do ponto antes descrito, segue, margeando o Lago Serrado, até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas 06°45'10,55"S e 70°34'35,52"Wgr; daí, segue, pela divisa de um lago internamente, até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas 06°45'0148"S e 70°34'41,85"Wgr., localizado na foz do Igarapé Mucambi; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT



MG-11, de coordenadas geográficas 06°42'34,4380"S e 70°36'13,5489"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta, com azimute geodésico distância elipsóidica de 337°46'46,9" e 7.718,89 metros, até o Marco SAT MG-12, de coordenadas geográficas 06°38'41,8275"S e 70°37'48,5900"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, formadores do Igarapé Piranha; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, até o Marco SAT MG-23=MG-1, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste Memorial Descrito: SB. 19-Y-B-I. SB.19-Y-A-VI. SB. 19-Y-B-IV. SB. 19-Y-B-V, escala: 1:100.000. – DSG. – 1987 e 1988 – Brasília, 06-12-2000. – Responsável Técnico: Ailton Sebastião Maciel. Eng. Cartográfico. CREA-RJ/43.847/D, não consta assinatura; Confere: Chefe do DED, (a). Manoel Francisco Colombo, Eng. Agrimensor, CREA-SP 64.889/C; Visto: Paulo Roberto Soares, Diretor do DAF, não consta assinatura. O referido é verdade e dou fé. Eu, *M. Fernandes*, (Marinaura de Oliveira Fernandes), Sub-Oficiala do Registro, em exercício, subscrevi.

R. 01 – 1.384, feito em 05 de junho de 2002, em virtude do qual, fica incorporado no patrimônio da **UNIÃO FEDERAL**, as terras de que trata a matrícula supra, por ato do Diretor de Assuntos Fundiários – DAF, Artur Nobre Mendes. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Ministério da Justiça, nos termos do Ofício nº 308/DAF/2001, com base no artigo 20 inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, do Decreto nº 1.775/96, e o Decreto de 30-04-01, do Exmo. Sr. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, homologando a demarcação administrativa da terra indígena, publicado no Diário Oficial da União em 02.05.01, e mais Ofício nº 1.708/2002-CGJ/AM., datado de 25-04-02, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, determinando abertura da matrícula. O referido é verdade e dou fé. Eu, *M. Fernandes*, (Marinaura de Oliveira Fernandes), Sub-



Oficiala do Registro, em exercício, subscrevi. Era o que se continha em dito documento original aqui por mim bem e fielmente transcrito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Eirunepé, Estado do Amazonas aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). O referido é verdade e dou fé.


MARINAURA DE OLIVEIRA FERNANDES
Sub-Oficiala do Registro

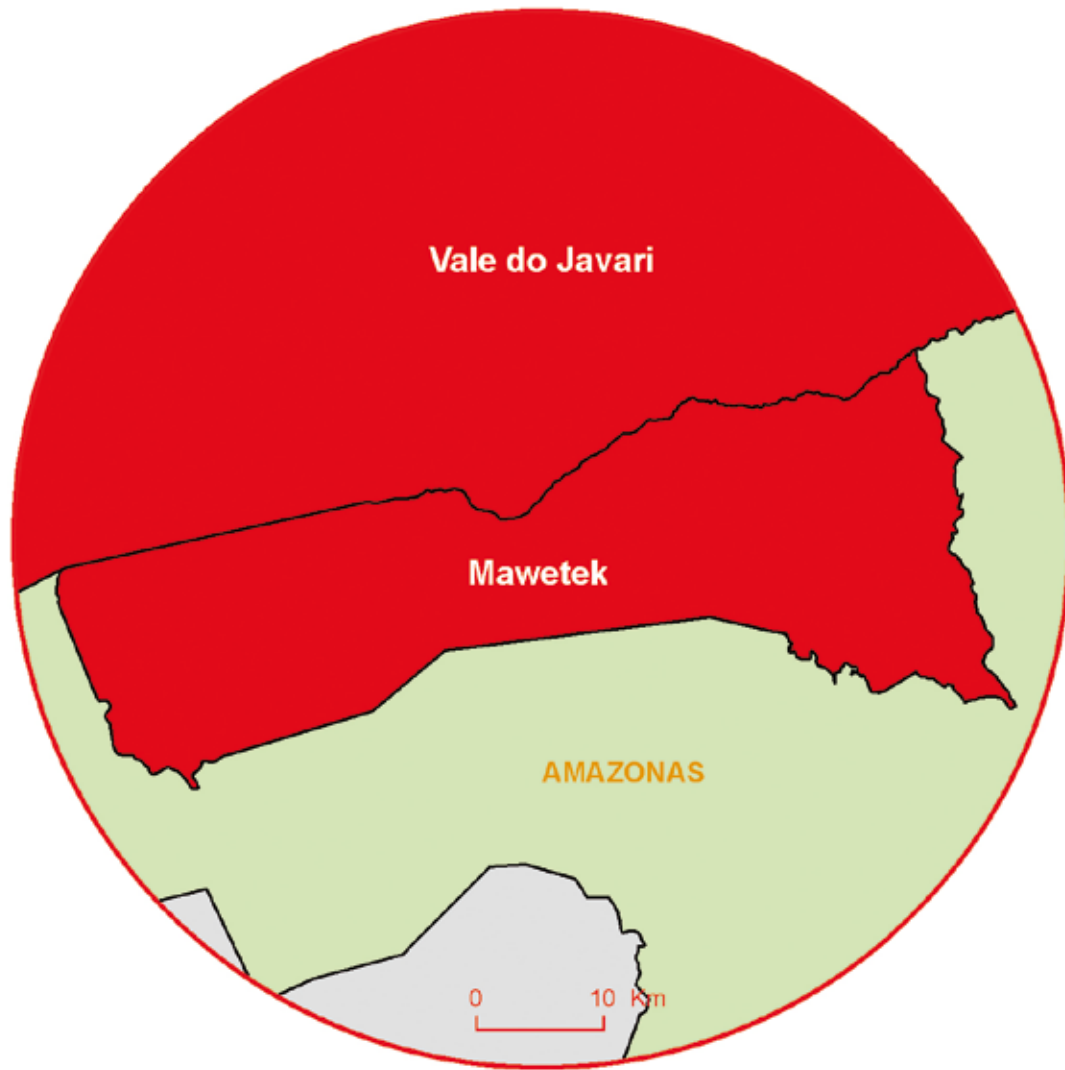
GERALDO ORNUZO PACHECO FERNANDES
TABELADO ESCRIVÃO DO JUDICIAL OFICIAL DO REGIS-
TRO E ARQUIVISTA DA COMARCA DE EIRUNEPÉ-AMAZONAS

MARINAURA DE OLIVEIRA FERNANDES
SUB-TABELA E SUB-OFICIAL DE REGISTRO
EIRUNEPÉ - AMAZONAS



Mapas

Localização da Terra Indígena Mawetek



Amazônia Legal





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

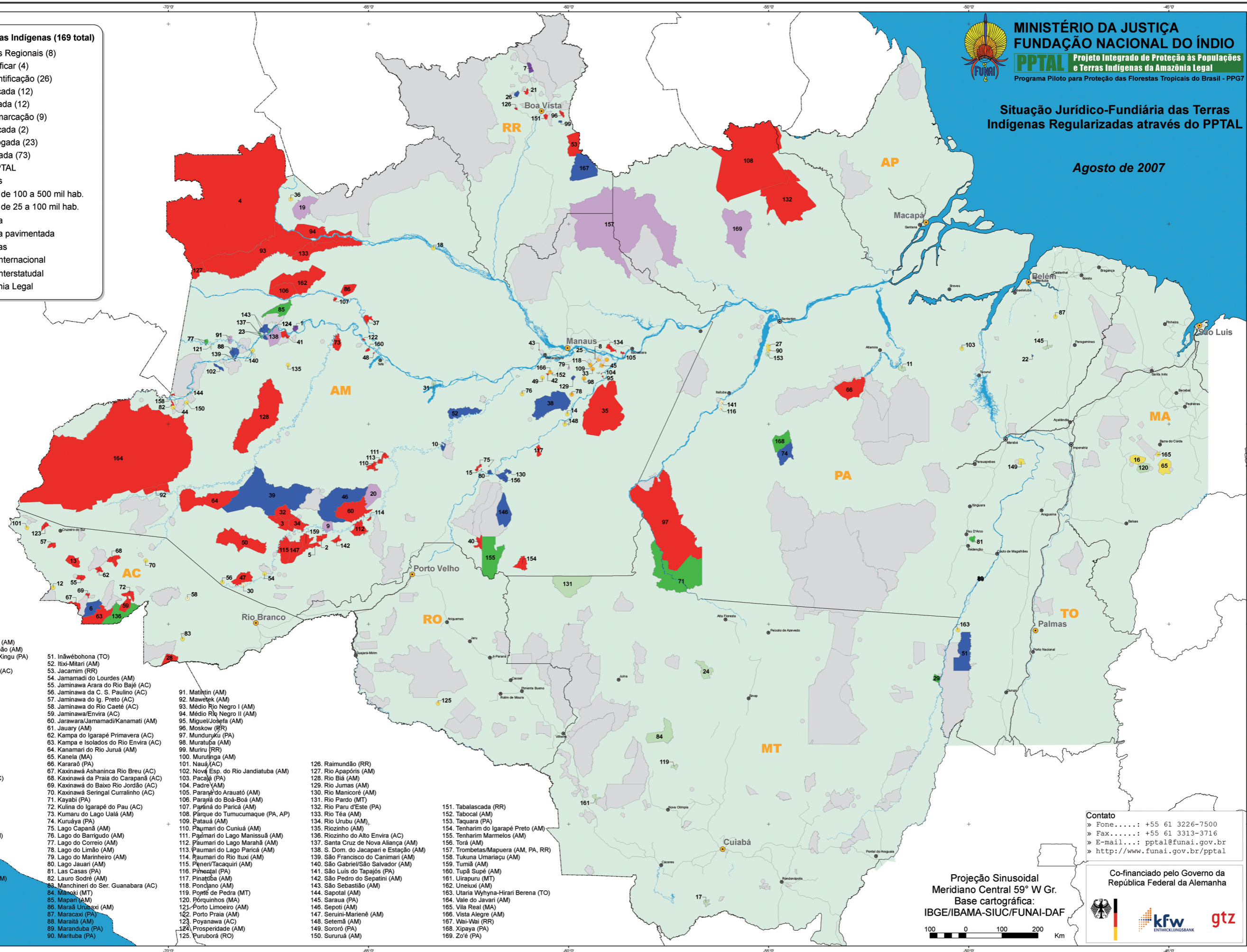
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acaupuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorjá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jaramadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marará Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

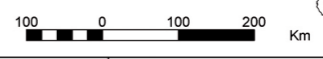
91. Matitín (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundunjú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Pararã do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pêneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaño (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemá (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

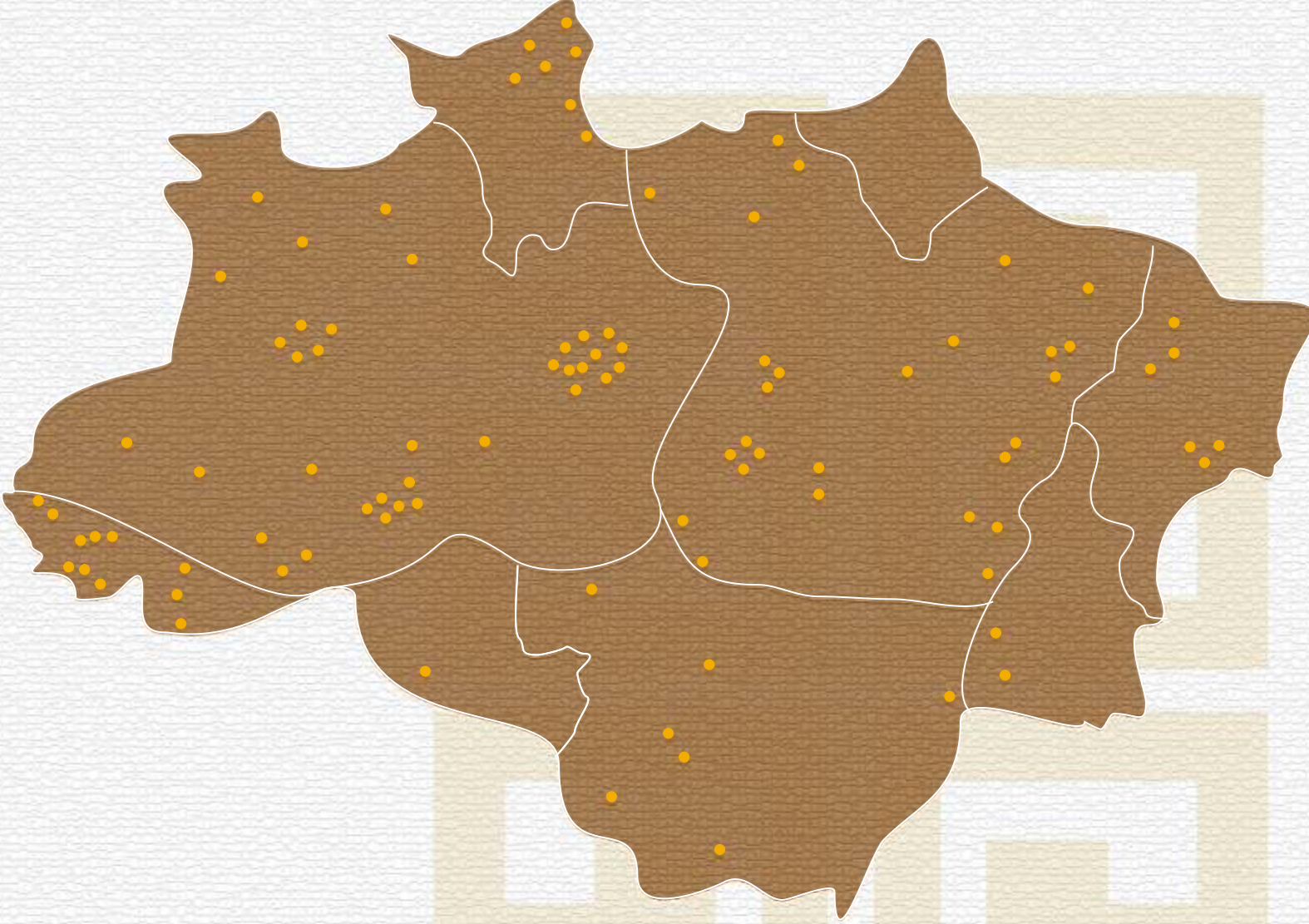
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

